

## PARECER TÉCNICO nº 06/2018

1. **Objeto:** Poluição visual.
2. **Endereço :** Centro Histórico.
3. **Município:** Juiz de Fora.
4. **Proteção:** Tombamento Municipal
5. **Objetivo:** Cumprimento da recomendação
6. **Considerações Preliminares**

Em atendimento à solicitação da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Patrimônio Cultural de Minas Gerais, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2013 foi realizada vistoria no centro histórico da cidade de Juiz de Fora pela analista do Ministério Público, a arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais.

Foi elaborado Laudo Técnico nº 103/2013 que concluiu que apesar da existência de legislação que dispõe sobre a instalação de engenhos de divulgação de publicidade e toldos em imóveis tombados (Decreto nº 8637 de 24/08/2005), diversos imóveis que compõem o núcleo histórico de Juiz de Fora estavam desobedecendo as normativas, causando grande poluição ao conjunto protegido. Foi recomendado que o município e os órgãos de proteção local realizassem fiscalização mais efetiva, exigindo o cumprimento das orientações existentes, tanto para as novas placas quanto para aquelas existentes fora dos padrões, que deveriam se adequar às normas estabelecidas, sendo concedido prazo para regularização. Destacou-se que fazia-se necessária a divulgação das normas entre os comerciantes.

Em 12/02/2014 o Ministério Público de Minas Gerais recomendou através da Recomendação Conjunta nº 01/2014 que:

1 - Os responsáveis por imóveis ou empreendimentos situados nos limites definidos pelo Decreto nº 7816/2003 que retirassem todas as publicidades e toldos instalados em desconformidade com as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 8637/2005 no prazo de 60 dias.

2 – Que a Prefeitura Municipal e a Funalfa, decorridos os 60 dias, exerçam o seu poder de polícia, impondo as sanções administrativas cabíveis contra os responsáveis, enviando cópia dos autos de infração à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural de Juiz de Fora para as providências cabíveis.



Também foi recomendado que os destinatários procedessem à divulgação daquela Recomendação e remetessem cópias da mesma aos representantes dos estabelecimentos comerciais e de serviços do município.

A Prefeitura Municipal de Juiz de Fora publicou a recomendação em 12/03/2014 no Diário Oficial eletrônico e enviou cópias das mesmas aos representantes dos estabelecimentos comerciais e de serviços do município, que foram entregues nos dias 05 e 06/03/2014.

Em 26/03/2014 a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora encaminhou cópia de 105 notificações aos responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e empreendimentos situados nos limites definidos pelo Decreto nº 7816/2003.

Em 08/12/2014 a Prefeitura de Juiz de Fora encaminhou à Promotoria cópia dos termos de intimação lavrados.

Em 06/03/2015 o Promotor de Justiça Alex Santiago requisitou à Secretaria de Atividades Urbanas de Juiz de Fora vistoria in loco nos estabelecimentos comerciais para comprovar a retirada dos painéis publicitários irregulares.

Em 30/06/2015 foi enviado ao MPMG o Memorando nº 019/2015 com levantamento fotográfico.

Em 03/10/2016 foi encaminhado ao MPMG o relatório de todos os empreendimentos que contavam com todos e / ou engenhos publicitários em desconformidade com as normas vigentes, totalizando 15 estabelecimentos. Foi descrito o nome do estabelecimento comercial, o endereço e a infração cometida.

Em 02/02/2017, em resposta à Promotoria local, a Prefeitura de Juiz de Fora enviou documentação informando sobre as medidas adotadas em relação empreendimentos que contavam com todos e / ou engenhos publicitários em desconformidade com as normas vigentes.

## 7. Conclusões

Feito este breve relato e considerando que a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora e a Funalfa cumpriram os itens da Recomendação Conjunta nº 01/2014, identificando os estabelecimentos comerciais que ainda não haviam removido ou realizado as adequações necessárias em seus engenhos publicitários e / ou toldos até 03/10/2016, este Setor Técnico entende que deverão ser adotadas as medidas cabíveis em relação àqueles estabelecimentos infratores, conforme listagem constante nas páginas 384 e 385 do Inquérito Civil nº 0145.12.000443-0.

Recomenda, entretanto, que a Funalfa ou a Prefeitura Municipal atualize as informações do relatório, tendo em vista que transcorreram 17 meses da elaboração do mesmo, podendo haver novos fatos a serem considerados.

## 8. Encerramento

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 27 de março de 2018.

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP3951  
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4

